



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2308	013	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

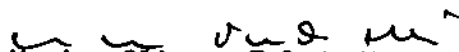
## LEI MUNICIPAL N.º 2.308

**EMENTA: - CRIA A FARMÁCIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

- Art. 1º - Fica criada a Farmácia Comunitária do Município de Volta Redonda.
- Art. 2º - A Farmácia Comunitária destina-se a coordenar o atendimento da população carente do Município, mediante o fornecimento gratuito de medicamentos doados pela Central de Medicamentos - CEME, Previdência Social, Indústria de Comércio Farmacêuticos e Comunidade.
- Art. 3º - A Farmácia Comunitária funcionará através dos Postos de Saúde Municipais, sob controle e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
- § 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social coordenará a distribuição, aos Postos de Saúde, dos medicamentos recebidos em doação.
- § 2º - Caberá aos Postos de Saúde Municipais a distribuição gratuita dos medicamentos à população.
- Art. 4º - A Farmácia Comunitária funcionará sem quaisquer ônus para a municipalidade.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de junho de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 096/83  
Autor: Vereador Luiz Carlos Hallack Sarkis  
Jcaa/.

